



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

**Lei Complementar Nº. 001/2008/GP/PMCNR
De 30 de dezembro de 2008**

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 30 / 12 / 2008
CONFORME O RT 87 DA LEI ORGÂNICA
Câmara Municipal de Campo Novo
Adriana Böhmerhagen
Assessora Administrativa

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 30 / 12 / 08
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Santos

*"Institui o Novo Código Tributário do
Município de Campo Novo de
Rondônia e determina a planta
genérica para apuração do valor
venal dos terrenos da área urbana e
rural do município, para cobrança de
IPTU e ITBI e dá outras providências
pertinentes"*

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito do
Município de Campo Novo de Rondônia, nos uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia **aprovou e ele
sanciona**, a seguinte

LEI

PARTE GERAL

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal promulgada a
05 de Outubro de 1988, na Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, Código
Tributário Nacional, nas Leis Complementares Federais pertinentes a normas
gerais de direito tributário, na Constituição do Estado de Rondônia e na Lei
Orgânica do Município, toda a matéria tributária de competência municipal, tendo
a denominação de **"CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DE RONDÔNIA/RO"**.

Art. 2º - Esta Lei destina-se a disciplinar, dentro da competência
constitucionalmente destinada, a relação entre as pessoas físicas e jurídicas com
o Município em matéria fiscal e tributária, a extensão e o alcance dos atributos e
poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação
Tributária e os direitos e obrigações dos contribuintes.